

DIÁRIO OFFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 480 REIS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 3.058, de 15 de setembro de 1937.
Lei n.º 3.063, de 16 de setembro de 1937 (Rectificação).
Lei n.º 3.064, de 17 de setembro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 8.562, de 17 de setembro de 1937: — Abre creditos suplementares na Secretaria da Fazenda.

Decreto n.º 8.563, de 17 de setembro de 1937: — Abre na Secretaria da Fazenda um credito especial de 40:000\$000, para pagamento á familia do dr. Ricardo Azzi.

Decreto n.º 8.564, de 17 de setembro de 1937: — Abre um credito especial de 20.000:000\$000 para empréstimos á Municipios.

PALACIO DO GOVERNO — Despacho do sr. Secretario do Governo.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Decreto de 17 do corrente.

FAZENDA: — Decretos de 17 do corrente.
EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Decreto de 14 do corrente.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS: — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Directoria Geral — Actos do sr. Secretario — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de Empenho — Prestações de Contas — Directoria do Expediente — Communicações á Secretaria da Fazenda — Junta Commercial.

Departamento das Municipalidades: — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes — Communicações ás Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos — Portarias — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — Naturalizações — 3.ª secção — Requerimentos despachados — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Escala

Superintendencia de Ordem Política e Social: — Gabinete de Investigações.

Força Publica: — 1.ª Secção — Licença — Escala.

Guarda Civil: — Boletim n.º 207.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 20 do corrente — Pagamentos a serem effectuados no interior do Estado — Despachos do sr. Secretario — Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos — Directoria Geral da Despesa — Titulos e Portarias de licenças averbados — Ordens de pagamento — Directoria Geral da Receita — 1.ª Directoria — Despachos — 4.ª Commissão Julgadora — Decisões — 2.ª Directoria — Despachos — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões — Directoria Geral Administrativa — Expediente. — Bolsa Official de Valores de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Departamento Administrativo — Directoria do Expediente — Acto do sr. Secretario — Extracto de Avisos n.º 131 — Extracto de Empenhos n.º 152 — Directoria de Terras, Colonização e Imigração — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — 1.ª, 2.ª e 3.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — Sub-Directorias Geral — Almoxarifado.

Directoria do Ensino: — Instrucções — Expediente Geral — Ensino Particular — Educação Secundaria e Normal — Protocollo e Archivo.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Acto n.º 876 — Acto do sr. Secretario — Directoria de Contabilidade — Movimento da Directoria da Contabilidade — Extracto de Officios — Extracto de Empenhos n.º 144 — Directoria de Viação — 4.ª Secção — Extractos ns. 188 e 189 — Repartição de Aguas e Exgottos.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Despacho — Contabilidade — Extracto de Empenhos n.º 72 — Relação ns. 107 e 108.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO — 8.ª Sessão ordinaria a realizar-se em 18 de setembro de 1937 — Pareceres — Projecto.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas — Departamento de Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Contabilidade — Departamento Juridico — Departamento Municipal de Hygiene — Departamento de Cultura.

EDITAES

BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. Paulo — 57.ª Sessão Ordinaria em 17 de setembro de 1937 — presidencia do sr. Henrique Bayma — Secretarios, srs. Antenor Gandra e Francisca Rodrigues — Expediente — Mensagem do sr. Governador — Discursos da sra. Francisca Rodrigues e do sr. Alfredo Ellis — Ordem do dia — Discurso pronunciado em Sessões anteriores pelos srs. Campos Vergal e Alfredo Ellis.

BOLETIM FEDERAL

SEGUNDA REGIAO MILITAR — 4.ª Circumscripção de Recrutamento.

RECEBEDORIA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão ordinaria da 2.ª Camara — Sessão Ordinaria da 3.ª Camara. Presidencia — Despachos — Requerimentos despachados — Nomeação — Férias.

Secretaria: — Movimento de Julzes — Comparecimento — Escala de Officiaes de Justiça — Expediente — 1.º Officio — 3.º Officio — Procuradoria Geral do Estado — Officios — Pareceres.

EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3.058 DE 15 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), suplementar a verba n. 344, paragrapho 68, do actual orçamento.

Artigo 2.º — Realizará o Poder Executivo as operações financeiras necessarias ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Raninho Pinheiro Lima
Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 15 de setembro de 1937

Mario da Veiga
Servindo de Director Geral

(*) LEI N. 3063, DE 16 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As taxas dos serviços de agua da Capital continuarão a ser cobradas de conformidade com o disposto nos artigos 28 a 32 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, excepto quando os proprietarios dos predios, a

ellas sujeitos, optarem pelo pagamento da taxa de consumo de agua, instituida pelo artigo seguinte.

Art. 2.º — A taxa de consumo de agua substituirá, para os predios cujos proprietarios por ella optarem, a taxa normal e a de excesso de consumo, a que se referem o art. 30 e o paragrapho 2 do artigo 31 da citada lei n. 2.844; cobrar-se-á do consumidor, sobre todo o consumo, á razão de quatrocentos réis (\$400) por kilolitro, no minimo mensal de dois mil réis (2\$000) por aparelho de utilização existente no predio (lavabo, banheira, caixa de descarga, tanque, piscina, torneira isolada, etc.); e será garantida por caução igual á exigida para a taxa de excesso de consumo.

Paragrapho 1.º — Applicar-se-á á taxa de consumo o disposto no artigo 22 da lei n. 2.480, de 13 de dezembro de 1935.

§ 2.º — Para cobrança da taxa de 2\$000, será considerado sempre uma unidade o aparelho de utilização, ainda que possua muitas torneiras.

Art. 3.º — O direito de opção é concedido desde logo aos proprietarios dos predios de valor locativo mensal superior a seiscentos mil réis (600\$000) e, á proporção que possa ser generalizado o uso de hydrometros, aos predios de valor locativo menor, nos termos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento, mediante prévia prestação de caução pelo consumidor, observadas as seguintes normas:

a) — O contribuinte requererá á competente repartição da Secretaria da Fazenda a mudança do regimen de cobrança da taxa, prestará as informações necessarias e permitirá a verificação da exactidão dessas informações, incorrendo, se as prestar inexactas, ou oppuzer quaesquer embaraços á fiscalização, nas penas do art. 75 da lei n. 2.485, de 18 de dezembro de 1935, e na perda, por um anno, do direito de opção.

b) — Se a petição for indeferida ou não obtiver despacho favoravel dentro de trinta dias, caberá recurso, em

igual prazo, para a competente commissão julgadora da Directoria Geral da Receita e desta, para o Tribunal de Impostos e Taxas.

c) — Se o predio não tiver hydrometro, não se instalando este antes da mudança do systema de remuneração do serviço de agua, será a taxa de consumo cobrada pelo minimo previsto no art. 2, até que se installe aquelle aparelho.

d) — Nos casos de opção relativos ao corrente exercicio, cobrar-se-á a taxa de consumo desde 1 de janeiro, restituindo-se aos contribuintes as importancias já por elles pagas a titulo de taxa do serviço de agua, applicando-se a norma da alinea "c", se o predio não tiver hydrometro.

e) — O Poder Executivo fixará em regulamento os prazos de recebimento das petições referidas na alinea "a".

Art. 4.º — As taxas dos serviços de agua não serão devidas, enquanto o predio não receber fornecimento de agua.

Art. 5.º — Os lançamentos relativos ás taxas dos serviços de agua e exgottos continuarão a ser annuaes, mas as certidões negativas serão exigidas apenas até o trimestre em curso, ou o anterior, se passadas antes do unco do mez em que se deva fazer o pagamento da primeira prestação.

Art. 6.º — As cações para obras de construção e reforma de predios serão exigidas provisoriamente, até verificação da média mensal do consumo medido nos tres primeiros mezes, de accordo com a tabella que for organizada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º — Applicar-se-á a todos os predios o disposto no § 1.º do art. 31 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937.

Art. 8.º — A interrupção do fornecimento de agua,